



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 035/2024 – GP/PMTS

Tibau do Sul/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006 de 28 de fevereiro de 2024, que estabelece no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN o novo piso do vencimento básico, dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate as Endemias e dá outras providências.

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA COSTA:3387274041 5
Assinado de forma digital por VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Dados: 2024.02.28 07:16:04 -03'00'

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 28/02/2024
Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 007/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006 de 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006 de 28 de fevereiro de 2024, que estabelece no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN o novo piso do vencimento básico, dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate as Endemias e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa honrada Casa das Leis visa fixar o novo valor do vencimento básico dos cargos efetivos de Agentes Comunitários Saúde e Agentes de Endemias, levando a efeito o reajuste concedido ao valor do salário-mínimo nacional.

Importante destacar que o reajuste do vencimento básico dos referidos cargos se torna obrigatório diante do disposto na Portaria GM/MS Nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, inclusive, com efeitos financeiros retroativos a janeiro do corrente ano.

No mais, ressaltamos que, com a apresentação do presente Projeto de Lei, pretende-se não somente resguardar todos os direitos dos profissionais ocupantes dos cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Endemias do quadro de pessoal deste município como, também, reconhecer a essencialidade dos serviços prestados por tais profissionais a toda



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

sociedade de Tibau do Sul, os quais vêm sendo executados de forma segura e confiável.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos meus nobres Vereadores dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA
COSTA:338727404
15

Assinado de forma digital
por VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.02.28
07:17:08 -03'00'

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN o novo piso do vencimento básico, dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fixado em R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), em consonância com o que dispõe o § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, passando a vigorar com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe o *caput* do art. 1º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município de Tibau do Sul autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município - OGM.

Art. 3º Nos termos do § 11, do art. 198, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Tibau do Sul, para pagamento do vencimento básico ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, de 28 de fevereiro de 2024.

VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Assinado de forma digital por
VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.02.28 07:16:45 -03'00'

Valdenício José da Costa
Prefeito do Municipal de Tibau do Sul/RN

Aprovada em única discussão em
Sessão de 05/03/24


Presidente


1º Secretário


2º Secretário